

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 06 DE MARÇO DE 2012. ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA Prefeito

LEI Nº 2.862

DE 06 DE MARCO DE 2012.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, JOSÉ ESSIOMAR **GOMES DA SILVA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INCLUI ATRIBUIÇÕES NOS CARGOS DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTE DE CONTROLE DE VETORES, CONSTANTES NAS LEIS Nº 1.683/2006 E 1.941/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam acrescidas no art. 4º, parágrafo único, do cargo de Agente de Combate às Endemias, constante da Lei nº 1.941, de 30 de abril de 2008, as seguintes atribuições:

"[...]

VIII - [...];

IX - fazer inspeções em residências, estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres, atendendo às instruções que lhe forem ditadas pela Fundação de Saúde de Angra dos Reis em regulamento específico;

X - lavrar notificação de advertência ao responsável de residências, estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres onde for encontrado ambiente propício ao criatório de larvas e mosquito da dengue ou febre amarela, mesmo não existindo ainda no local larvas ou mosquito, preenchendo formulário específico;

XI - relatar eventuais recusas por parte dos proprietários de residências, estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres e assinar notificações;

XII - em caso de constatação de foco de larva, recolher recipientes, contendo água com larvas e encaminhar para análise, apresentando na ocasião relatório

XIII - lavrar auto de infração, arbitramento de multas, quando as medidas constantes da notificação de advertência não forem atendidas pelo proprietário, conforme regulamentação específica;

XIV - prestar esclarecimentos sempre que necessário, sobre sua atuação, quando houver contestação." (NR)

Art. 2º Ficam acrescidas no item III - Principais Atribuições, do cargo de Agente de Controle de Vetores, constante do Anexo III da Lei nº 1.683, de 26 de maio de 2006, as seguintes atribuições:

"[...]

5 - [...];

- 6 fazer inspeções em residências, estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres, atendendo às instruções que lhe forem ditadas pela Fundação de Saúde de Angra dos Reis em regulamento específico;
- 7 lavrar notificação de advertência ao responsável de residências, estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres onde for encontrado ambiente propício ao criatório de larvas e mosquito da dengue ou febre amarela, mesmo não existindo ainda no local larvas ou mosquito, preenchendo formulário específico;
- 8 relatar eventuais recusas por parte dos proprietários de residências, estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres e assinar notificações;
- 9 em caso de constatação de foco de larva, recolher recipientes, contendo água com larvas e encaminhar para análise, apresentando na ocasião relatório específico;
- 10 lavrar auto de infração, arbitramento de multas, quando as medidas constantes da notificação de advertência não forem atendidas pelo proprietário, conforme regulamentação específica;
- 11 prestar esclarecimentos, sempre que necessário, sobre sua atuação, quando houver contestação." (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 06 DE MARÇO DE 2012. ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

DISPÓE SOBRE O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBIETIVA. DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA O CONCURSO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS SOB O REGIME ESTATUTÁRIO, PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE BERÇARISTA, INSPETOR DE ALUNOS, AUXILIAR DE BERÇÁRIO E MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

EDITAL

A Prefeitura do Município de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais e

tendo em vista o comunicado da FEC RJ, em atendimento ao cronograma no Anexo II do Edital 001/2012, torna público os gabaritos das provas, referente ao Concurso Público para provimento de vagas dos cargos de BERÇARISTA, INSPETOR DE ALUNOS, AUXILIAR DE BERÇÁRIO E MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL do Município de Angra dos Reis, publicado no Boletim Oficial de 27 de Janeiro de 2012, Edição nº 357, conforme abaixo:

PROVA V LÍNGUA PORTUGUESA **MATEMÁTICA** F01 - AUXILIAR DE BERÇÁRIO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	В	А	С	Е	С	С	С	Α	D	Α	В	Α	D	В	С	Е	В	Е	Е
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
Е	С	Α	В	D	Е	Е	D	Α	С	Α	D	В	Α	С	В	Е	Α	D	В

PROVA W LÍNGUA PORTUGUESA MATEMÁTICA F01 - AUXILIAR DE BERÇÁRIO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Α	D	С	Е	В	Е	Е	Е	С	Α	С	D	С	Α	D	Е	В	D	В	В
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
В	Е	С	D	Α	В	В	Α	С	Е	С	Α	D	С	Е	D	В	С	Α	D

PROVA V LÍNGUA PORTUGUESA **MATEMÁTICA**

F02 - MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (CONTINENTE)

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	В	Α	С	Е	С	С	С	Α	D	Α	В	Α	D	В	С	Е	В	Е	Е
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
F	С	Α	В	D	E	E	D	Α	С	Α	D	В	Α	С	В	E	Α	D	В

PROVA W LÍNGUA PORTUGUESA **MATEMÁTICA**

F02 - MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (CONTINENTE)

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Α	D	С	Е	В	Е	Е	Е	С	Α	С	D	С	Α	D	Е	В	D	В	В
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
В	Е	С	D	Α	В	В	Α	С	Е	С	Α	D	С	Е	D	В	С	Α	D

PROVA V LÍNGUA PORTUGUESA **MATEMÁTICA**

F03 - MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (ILHA)

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	В	Α	С	Е	С	С	С	Α	D	Α	В	Α	D	В	С	Е	В	Е	Е
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
Е	С	Α	В	D	Е	Е	D	Α	С	Α	D	В	Α	С	В	Е	Α	D	В

PROVA W LÍNGUA PORTUGUESA **MATEMÁTICA**

F03 - MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (ILHA)

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Α	D	С	Е	В	Е	Е	Е	С	Α	С	D	С	Α	D	Е	В	D	В	В
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
В	Е	С	D	Α	В	В	Α	С	Е	С	Α	D	С	Е	D	В	С	Α	D

PROVA V LÍNGUA PORTUGUESA **MATEMÁTICA** CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS M01 - BERÇARISTA

01	02	03	04	05	06	07	80	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Е	В	В	Α	Е	В	D	Α	D	D	В	Е	В	В	D	С	Е	Е	Α	С
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	D	Α	С	Е	В	Α	Е	В	С	D	С	Α	С	Е	В	D	Е	Α	В